



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	TCE/008652/2019
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Inaldo Da Paixao Santos Araujo
NATUREZA:	LEVANTAMENTO
RESPONSÁVEL:	EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
ORIGEM:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB

PARECER N° 000593/2020

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Auditoria de Levantamento**, realizada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal, na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, no período de 12/02/2011 a 30/09/2019, com o objetivo de levantar as ações de sustentabilidade no âmbito da administração pública do Poder Executivo Estadual.

Após a conclusão dos trabalhos, a Unidade Técnica opinou pela expedição de diversas recomendações ao Governo do Estado e à SESAB, em razão da implementação parcial do Plano de Trabalho decorrente da adesão ao Programa “Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P”, do Ministério do Meio Ambiente. Além disso, restou verificado que o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos, instituído pelo Decreto Estadual nº 12.544/2011, apresentou baixo grau de participação das Unidades/Medidores e se

restringiu ao controle de água e energia, não abrangendo outras ações de sustentabilidade.

Os autos foram remetidos ao Gabinete do Cons. Relator, que determinou a notificação do Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, Secretário de Administração do Estado (Ref. 2294304-1).

Em cumprimento, o notificado manifestou-se através dos documentos de Ref. 2310019, e o processo seguiu para o MPC.

É o que cumpre relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

As ações de sustentabilidade no âmbito do Poder Executivo Estadual estão inseridas em um contexto normativo construído a partir da participação das Organizações das Nações Unidas - ONU e do Ministério do Meio Ambiente Federal.

Nesse sentido, a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável, firmada em 2015 no âmbito da ONU, tem o Brasil como um dos países signatários e traz um plano de ação internacional para o alcance de seus objetivos. No cenário brasileiro, o Programa “Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P”, a cargo do Ministério do Meio Ambiente, elaborou o Plano de Ação 2017-2019, criou a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (CNODS), e recomendou, entre outras medidas, a criação de uma comissão estadual, com o papel de induzir, articular e mobilizar os diversos atores que pudessem contribuir na efetiva implementação dos programas e ações para atingimento das metas do referido plano.

No Estado da Bahia, em 02/02/2011, a SAEB publicou a Portaria nº 320, que instituiu a Comissão para a implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, visando à implementação de uma gestão que adotasse critérios socioambientais em suas rotinas, com o fim de minimizar e/ou eliminar os impactos de suas atividades ao meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no trabalho. Também foram publicados o Decreto Estadual nº 12.544/2011, que criou o Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia nos Prédios Públicos do Poder Executivo Estadual, e o Decreto Estadual nº 14.692/2013, que instituiu o Programa Estadual de Compras Públicas Sustentáveis (CPS).

A presente auditoria teve por escopo a identificação das ações de sustentabilidade implementadas em decorrência dos atos normativos citados, nas 69 secretarias, órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, relativos aos seguintes

temas: Planilha de Custo, Água, Energia, Legislação, Papel, Impressão, Copo Descartável e outros insumos, Automóveis, Coleta Seletiva e Descarte, Comissão de Sustentabilidade.

Ao final da instrução, a 7ª CCE observou diversas inconformidades que impactaram negativamente no cumprimento integral das ações de sustentabilidade previstas nas normas referidas anteriormente, a exemplo: a) da inexistência de normativo que estabelecesse diretrizes gerais para realização das atividades de forma sistêmica; b) da inexistência de comissão para implementação dos objetivos, bem como de um sistema informatizado de acompanhamento e monitoramento dos resultados alcançados, com exceção do controle do consumo de água e energia nos prédios públicos, através do Sistema Águapura Vianet, e, c) da não renovação do termo de adesão ao Programa “Agenda Ambiental da Administração Pública-A3P”, cuja vigência no âmbito estadual encerrou em dezembro de 2015.

Por outro lado, em relação às metas inseridas no Plano de Trabalho do Programa “Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P”, a Auditoria verificou alguns avanços, cabendo destacar: a implementação do projeto de coleta seletiva; a adoção de compras sustentáveis; a substituição em 20% do papel em branco por reciclável; a obrigatoriedade, através do Decreto Estadual nº 15.924/2015 de 2011, de que todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adquirissem impressora que imprimissem frente e verso, e; a redução no consumo de papel e copos plásticos.

Contudo, apesar da implementação parcial do referido plano e da relevância das ações para minimizar e/ou reduzir o impacto sobre o meio ambiente, o Estado da Bahia não renovou a sua adesão ao programa, gerando a descontinuidade das atividades propostas.

No que concerne ao Programa de Racionalização do Consumo de Água e Energia, informou a SAEB a diminuição do consumo desses itens na ordem de R\$ 26.000.000,00, no período de 2008 a 2015. No entanto, o projeto não alcançou a meta de expansão nos prédios públicos, tendo, ao contrário, reduzido o número de unidades participantes.

Feitas tais considerações, é imperioso considerar que, embora o Estado da Bahia tenha apresentado algum progresso nas ações de sustentabilidade, a implementação de uma governança que adote critérios socioambientais em suas rotinas de trabalho se revela bastante incipiente, em razão, principalmente, da ausência de uma gestão coordenada e transparente que estabeleça diretrizes para a realização das ações de maneira sistêmica e de um sistema de monitoramento periódicos dessas atividades.

Aliado a isso, observa-se que as ações ecológicas não representam prioridade na agenda da gestão pública estadual, o que explica, por exemplo, a descontinuidade dos objetivos inseridos no Programa “Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P”, cuja adesão pela Bahia não foi renovada, e a baixa participação dos órgãos e entidades na alimentação dos Sistema Águapura Vianet, que monitora o consumo de água e energia nos prédios públicos - Conforme tabela de Ref. 2292486-16, dos 1.246 medidores de água cadastrados, apenas 16 acessaram o sistema.

Pela relevância do tema, não custa lembrar, que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o meio ambiente como um direito humano fundamental, e determinou, no *caput* do seu art. 225, a obrigação do Poder Público na preservação desse direito, seja no que se refere ao controle e à fiscalização das atividades degradadoras, seja no tocante à implementação de programas de ação e políticas públicas ambientais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este *Parquet* de Contas **OPINA** pela juntada deste processo às contas do Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2020, e pela ratificação de todas as recomendações formuladas pela Unidade Técnica desta Casa no Relatório de Ref. 2292486.

É o parecer.

Salvador, 01 de dezembro de 2020.

CAMILA LUZ DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Camila Luz de Oliveira
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 02/12/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C5NTAWMDQ3